

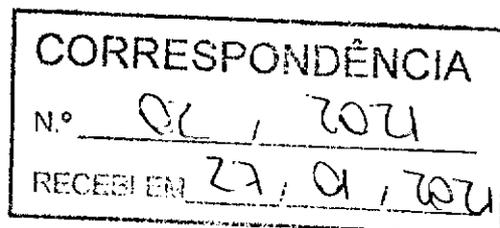


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Itaquaquetuba, 22 de janeiro de 2021.

Ofício: 013/SMG/2021.



REF.: Cópia dos Ofícios nº 351/SMGOV/2020 – 0010/SEMECTI/2021

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me presente para encaminhar as cópias dos seguintes ofícios:

- Ofício nº351/SMGO/2020 – encaminhamento de informações e solicitações referente à indicação nº1195/2020 da Vereadora Adriana Aparecida Felix, referente à **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA TODOS.**

-Ofício nº 0010/SEMECTI/2021 em resposta à indicação 1195/2020.

No ensejo, renovo-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Elton Hako Nishio
Oficial Administrativo

Handwritten signature and date: 22/01/2021

Ilmo. Senhor
DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.



Ofício nº 0010/SEMECTI/2020.

Itaquaquetuba, 08 de janeiro de 2020.

À Secretaria Municipal de Governo.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 351/SMGOV/2020 – Indicação 1195/2020 – Vereadora Adriana do Hospital - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA TODOS.**

Prezado Secretário:

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, diante da solicitação referente à realização de estudo para viabilização da implantação de programa de parceria Público/Privada, informamos que estamos trabalhando na reformulação do sistema de Parcerias com as creches subvencionadas, visando à melhoria do atendimento.

O projeto apresentado pela Ilustríssima Senhora Vereadora será levado em consideração na reformulação pretendida.

Ficamos à disposição para maiores e ulteriores esclarecimento e solicitações.

Atenciosamente,

Lucas de Assis Costa

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Jessica Araujo dos Santos

Recebi em 19/01/20

às 11:45



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Vereador José Fernandes da Silva, 283- Vila Virgínia - Itaquaquetuba - SP
CEP: 08576-000 - Tel.: (11) 4640-1914

Itaquaquetuba, 26 de outubro de 2020.

OFÍCIO Nº: 351/SMGOV/2020

Ref.: INDICAÇÃO Nº: 1196/2020

Sirvo-me do presente, com a devida vênia, para encaminhar a Vossa Senhoria as informações solicitadas pelo Senhora Vereadora Adriana Aparecida Felix em atendimento a indicação supracitada da Câmara Municipal de Vereadores de Itaquaquetuba.

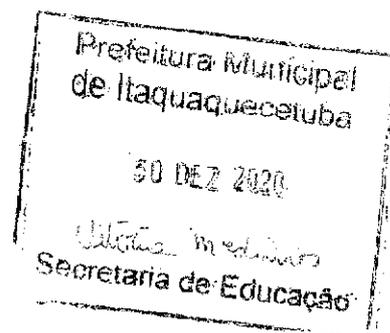
Solicitamos a maior brevidade no retorno das informações para que possamos elaborar a resposta e encaminhá-las.

No ensejo, renovo-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Conceição Lima
Secretário Municipal de Governo

Ao Ilustríssimo
Fabiano Oliveira Novais
Secretário Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA/SP





Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1195/2020

Assunto: Encaminha minuta de Projeto de lei que Institui o Programa Educação Infantil Para Todos, que oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante Parceria Público Privada e dá outras providências.

INDICO a mesa, nos termos regimentais, que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de sua Excelência, junto as Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, e Secretaria de Finanças um estudo para viabilização da implantação do **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA TODOS**, que oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante parceria público privada e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo atender as reivindicações dos munícipes que buscam uma vaga em nossas escolar municipais, ficando na fila de espera durante anos sem conseguir o acesso ao direito da Educação para os seus filhos.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 13 de Outubro de 2020.

Adriana Aparecida Felix
Adriana do Hospital Vereadora
Vereadora



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

“Institui O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA TODOS , que oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante parceria público privada e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação Infantil Para Todos através da adoção de medidas mediante a parceria entre a Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba e escolas particulares de educação infantil.

Art. 2º O Programa Educação Infantil Para Todos destina-se ao atendimento da demanda excedente à oferta de vagas às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais do Município de Itaquaquecetuba.

Art. 3º As escolas de educação infantil interessadas em firmar a parceria deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Educação informando qual a disponibilidade de vagas.

Art. 4º As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I - Manter sob sua guarda e proteção o menor até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II - Ministrando suporte pedagógico à criança, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação no que lhe couber;

III - não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários do Programa Educação Infantil Para Todos;

IV - Encaminhar controle de frequência dos alunos beneficiários do Programa Educação Infantil Para Todos à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente; e

V - Garantir que o aluno beneficiário do Programa Educação Infantil Para Todos receba o mesmo tratamento dos demais alunos.

Art. 5º Somente poderão integrar o Programa Educação Infantil Para Todos, as crianças formalmente inscritas na rede pública e que estejam aguardando em lista de espera por uma vaga de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 6º O Poder Executivo adotará a medida necessária para a efetiva celebração de convênios com os governos do Estado e da União e com entidades privadas para a consecução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.